



**JUNTA DE FREGUESIA DE OIÃ**

Rua Tuna Oianense, Nº22, 3770-059, Oiã – Portugal  
Telefone 234 721 596 | Fax: 234 721 095  
Nº de Contribuinte 505 998 718 | Mail: [geral@jf-oiã.pt](mailto:geral@jf-oiã.pt)

*Aguardar-se  
para ser  
submetido à  
Assembleia de Freguesia  
final  
2017/10/27*

**PROPOSTA N.º 023/2017**

O Executivo da Junta de Freguesia no exercício das suas funções após análise e atualização do anterior regulamento precedeu a algumas alterações pontuais que em nada difere do anterior.

Assim, proponho que seja deliberado e aprovado em reunião do Executivo o presente regulamento e posteriormente seja submetido à Assembleia de Freguesia para discussão, votação e posterior publicitação.

Oiã, 27 de Outubro de 2017  
O Presidente

---

Victor Manuel Bastos de Oliveira



## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA NO PARQUE DO VIEIRO



## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA NO PARQUE DO VIEIRO**

### PREÂMBULO

1. A prática de atividades físicas, recreativas e desportivas é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos.
2. A prática de atividades físicas e de lazer é reconhecida como um elemento fundamental da cultura, bem estar e vida social do cidadão, de acordo com as características individuais e sociais em que está inserido.
3. A utilização da piscina do Parque do Vieiro tem como objetivos, na ótica dos seus utilizadores:
  - 3.1. Promover a ocupação dos tempos livres;
  - 3.2. Responder a necessidades de lazer e manutenção da saúde.

### ARTIGO 1

#### INSTALAÇÕES

1. As instalações da piscina exterior do Parque do Vieiro tem três tanques, 2 de 3x4 para crianças e um de 20x10 para adultos, com separação murada revestida a tela:
  - 1.1. Instalações sanitárias para o público em geral, sanitários masculinos e femininos e deficientes, vestiários masculinos e femininos com duche;
  - 1.2. Lava-pés e chuveiro de acesso à piscina;
  - 1.3. É apoiada pelo Bar do Parque.

### ARTIGO 2

#### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. A piscina poderá funcionar em qualquer época do ano, preferencialmente em época sazonal de Primavera e Verão.
2. As datas de cada período e os horários de abertura e encerramento serão estipulados pela Junta de Freguesia de Oia no início de cada período, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.



## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA NO PARQUE DO VIEIRO



### ARTIGO 3

#### GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

1. As instalações da piscina do Parque do Vieiro são geridas pela Junta de Freguesia de Oitã, sendo suas atribuições:
  - 1.1. Administrar e fazer a gestão corrente da piscina nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;
  - 1.2. Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
  - 1.3. Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
  - 1.4. Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
  - 1.5. Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
  - 1.6. Promover a divulgação das características do tratamento a que a água da piscina bem como da limpeza das instalações;
  - 1.7. Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente regulamento.

### ARTIGO 4

#### UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
2. A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.
3. A utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão ao pedido feito pelas entidades utilizadoras.
4. A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.
5. Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades.



## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA NO PARQUE DO VIEIRO



6. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.
7. A infração ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações pela parte da entidade responsável.
8. A utilização coletiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob direta orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica devidamente credenciado.
9. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes, que poderão ser alteradas no início de cada ano civil ou, a título excepcional, quando se achar por conveniente.
10. A entrada nas piscinas é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que pelas suas atitudes ofendam a moral pública. Em caso de discordância em relação às questões de saúde, os utentes deverão apresentar atestado médico.
11. As crianças até aos 10 anos de idade só podem entrar, desde que acompanhadas por um adulto responsável, ficando estas à sua responsabilidade.
12. A todos os utentes é exigido o uso de vestuário adequado à utilização da piscina nomeadamente fato de banho, chinelos e eventualmente touca.
13. As taxas a cobrar pela utilização da piscina serão definidas anualmente e divulgadas em tabela anexa e colocada em local visível nas instalações da piscina.

### ARTIGO 5

#### REGRAS DE CONDUTA NA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.
2. E obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças contagiosas.
3. E obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.
4. E expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações da piscina, deitar lixo nas instalações fora dos recipientes apropriados para esse efeito e projetar propositadamente água para o exterior do tanque.
5. Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a incomodar os outros utentes ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.
6. É proibida a entrada a cães e outros animais.



## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA NO PARQUE DO VIEIRO



7. É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para o funcionário.
8. Utilização de aparelhagem sonora que incomode os outros utentes.
9. Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações.
10. Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Junta de Freguesia de Oia não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.
11. O desrespeito das orientações fornecidas pelo funcionário incorre na pena de expulsão das instalações pelo mesmo.

### ARTIGO 6

#### RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
2. Os prejuízos emergentes por danos causados no decorrer da utilização indevida, inadequada ou contrária às regras de utilização das instalações, serão suportadas pelos autores, os quais ficam obrigados ao seu pagamento integral.
3. Os danos implicarão sempre a reposição dos bens danificados ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
4. A Junta de Freguesia de Oia ou a entidade a quem foi delegada a gestão das instalações não se responsabiliza por qualquer acidente à margem da utilização de respeito das regras ou extravio de objetos pessoais, que possam ocorrer dentro ou fora da piscina.
5. A utilização das instalações das piscinas pressupõe o conhecimento e aceitação do referido no presente regulamento.

### ARTIGO 7

#### SANÇÕES

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do funcionário ou que sejam prejudiciais a outros utentes, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem dispensar o recurso à autoridade competente.
2. Os infratores podem ser sancionados com:
  - a) Repreensão verbal;



## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA NO PARQUE DO VIEIRO



- b) Expulsão das instalações;
  - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
  - d) Inibição definitiva da utilização das instalações
2. 1. As sanções a) e b) são da responsabilidade do responsável pelas piscinas ou em caso de ausência pelo funcionário de serviço à piscina.
- 2.2. As sanções c) e d) serão aplicadas pelo Executivo, sob proposta escrita pela testemunha dos incidentes, com garantia de todos os direitos de defesa dos implicados.
3. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam na indemnização do valor do prejuízo ou dano causado.

### ARTIGO 8

#### SEGURO

1. Os utilizadores das instalações das piscinas estão cobertos pelo seguro de responsabilidade civil que abrange o período de utilização das instalações das piscinas.

### ARTIGO 9

#### MATERIAL E EQUIPAMENTOS

1. O material existente nas instalações é propriedade da Junta de Freguesia, salvo registo em contrário e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.
2. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos utentes deverá ser requisitado e q entregue após a sua utilização. Os utilizadores são responsabilizados pela sua utilização normal e boa conservação. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA NO PARQUE DO VIEIRO

ARTIGO 10

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os utilizadores devem ter em conta, as recomendações de ordem sanitária, divulgados pela direção Geral dos Cuidados de Saúde Primários e por outras entidades competentes, as quais serão afixadas em local visível.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidos pelo Executivo da Junta, de acordo com pedido de esclarecimento a efetuar.
3. O presente regulamento estará disponível a todo e qualquer utente da piscina do Parque do Vieiro.

O Presidente da Freguesia de Oia

Victor Manuel Bastos de Oliveira